



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

CONTRATO Nº 37 /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA  
DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E,  
DO OUTRO, A EMPRESA **EDITORA DO  
BRASIL S.A.**, DECORRENTE DE  
INEXIGIBILIDADE.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, aqui representada pelo Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, e a empresa **EDITORA DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 60.657.574/0001-69, com sede a Rua Cons. Nebias, nº 887, Campos Eliseos, São Paulo/SP, representada pelo seu Diretor Geral o Sr. Vicente de Paulo Tortamano Avanso, inscrito no CPF nº 083.440.598-95 e RG nº 9.530.585-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Marselhesa, nº 675, Aptº 71, São Paulo/SP têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Aquisição de Livros para as Olimpíadas de Língua Portuguesa de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

Item	Descrição	Autor	Quant	P. Unitário	Preço Total
1	Pequena Grande Viagem, A	Rogério Borges	100	R\$ 14,58	R\$ 1.458,00
2	Caminho das Pedras	Shirley Souza	30	R\$ 23,90	R\$ 717,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e ao processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 Pelo fornecimento dos materiais descritos no objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.1.1 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Fornecer o objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições e discriminação da Proposta;

5.2. Entregar o objeto, para o CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Educação deste município, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

5.3. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

5.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.9. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.10. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

5.11. Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

5.12. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

5.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

5.14. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais de com a Ordem de Fornecimento, atendendo rigorosamente a especificação;

5.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2007 Manutenção da Municipal de Educação - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1111 - MDE.

**CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1 O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

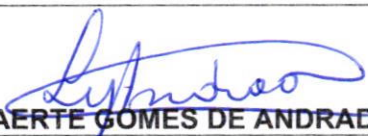
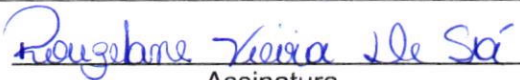
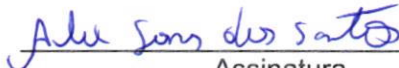
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

10.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 22 de Setembro de 2021.

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES</b> CONTRATANTE	<b>EDITORA DO BRASIL S.A</b> CONTRATADA
 <b>LAERTE GOMES DE ANDRADE</b> PREFEITO MUNICIPAL	VICENTE DE PAULO TORTAMANO AVANSO:08344059895 Vicente de Paulo Tortamano Avanso <small>Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO TORTAMANO AVANSO:08344059895 Dados: 2021.09.22 18:39:15 -03'00'</small> Diretor Geral
1. TESTEMUNHA	2. TESTEMUNHA
 Assinatura	 Assinatura
Nome: CPF nº 040.069.755-30	Nome: CPF nº 058.532.525-18